



LEI MUNICIPAL N° 216/2025 DE 19 DE DEZEMBRO 2025

SANCIONADA

Nesta data 19/12/2025

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre nº 216/2025
São Luís do Piauí-PI, 19/12/2025

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração Geral

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME de São Luís do Piauí, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade colaborar na formulação, acompanhamento, avaliação e controle social das políticas públicas educacionais do município, assegurando a participação da sociedade civil e a gestão democrática do ensino, conforme preconiza o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS



Art. 3º Compete ao CME:

- I – Formular e acompanhar a execução da política educacional do Município, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de educação;
- II – Atuar na normatização complementar e no acompanhamento da oferta da educação básica no Sistema Municipal de Ensino;
- III – Deliberar sobre autorização de funcionamento, credenciamento, recredenciamento e supervisão de instituições educacionais do sistema municipal;
- IV – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);
- V – Emitir pareceres, resoluções e recomendações sobre matérias de natureza educacional;
- VI – Acompanhar, em regime de colaboração, a aplicação dos recursos vinculados à educação, inclusive os do FUNDEB, em articulação com os conselhos específicos;
- VII – Estimular e apoiar ações de inclusão, equidade e qualidade social na educação pública do Município;
- VIII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes dos professores da rede pública municipal de ensino;
- III – Representantes dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – Representantes dos pais ou responsáveis de alunos da rede municipal;
- VI – Representantes dos estudantes da rede pública municipal de ensino (a partir do 6º ano);
- VII – Representantes de instituições de ensino superior, quando existentes no Município;
- VIII – Representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área educacional.



§1º A indicação dos representantes será realizada pelas respectivas entidades e homologada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros exercerão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§3º O número de membros e a proporcionalidade entre os segmentos serão definidos por meio de regulamento próprio, respeitado o princípio da representatividade social e educacional.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros, disciplinando:

- I – A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – O quórum para deliberação;
- III – As atribuições da presidência, secretaria e comissões internas;
- IV – As formas de participação social e articulação com outros conselhos e instâncias de controle social.

Art. 6º O CME contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, que providenciará espaço físico, materiais e equipe de suporte para o seu funcionamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, vedada qualquer forma de vantagem financeira.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ N°. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí – PI, em 19 de dezembro de 2025.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal